

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

Republicação do Regulamento do Programa “Gerações em Movimento”

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do Programa “Gerações em Movimento”, doravante designado por GER-MOV.

Cláusula 2.^a

Âmbito territorial

O GER-MOV aplica-se no território da Região Autónoma dos Açores, sendo apenas admitidas candidaturas de entidades promotoras de respostas sociais que desenvolvam a respetiva atividade neste território.

Cláusula 3.^a

Entidades promotoras

Podem candidatar-se ao GER-MOV todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social, Misericórdias e entidades equiparadas, com Contrato de Cooperação – Valor Cliente celebrado com a Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 4.^a

Candidaturas

Nas candidaturas ao GER-MOV devem ter-se em consideração os aspetos seguintes:

- a) São suscetíveis de admissão ao GER-MOV as candidaturas que visam a aquisição de viaturas elétricas ligeiras novas para alargamento da atividade das Instituições Particulares de Solidariedade Social, Misericórdias e entidades equiparadas, seja por resposta a novos públicos e áreas de intervenção, diferenciação de serviços, alargamento do número de utentes abrangidos, bem como por substituição de viaturas da instituição que, em virtude do seu estado de desgaste, idade ou razão excecional, estejam ou venham a ficar inutilizadas a breve trecho, ou ainda para cumprimento de normativos técnicos ou legais exigíveis ao transporte de determinados públicos alvo ou áreas de atividades, designadamente, na área alimentar;
- b) É apenas financiada uma viatura elétrica por entidade promotora, no âmbito do presente programa, a cada dois anos, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da cláusula 12.ª;
- c) Não são admitidas candidaturas de entidades promotoras que tenham tido candidatura aprovada e que tenham beneficiado de atribuição de viatura elétrica nas duas últimas edições do referido programa;
- d) O formulário de candidatura é aprovado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social, o qual fixa o período de candidaturas, nos termos do n.º 1 da cláusula 12.ª.

Cláusula 5.^a

Cumulação de apoios

Na concessão dos apoios do âmbito do GER-MOV, devem ter-se em consideração os aspetos seguintes:

a) Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito do GER-MOV não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade, com exceção dos apoios de natureza fiscal, salvo se o regime destes expressamente determinar o contrário;

b) As viaturas adquiridas ao abrigo do GER-MOV não podem ser objeto de candidatura e apoio a qualquer outro programa seja de iniciativa de âmbito regional, nacional ou a outro fundo comunitário.

Cláusula 6.^a

Elegibilidade das despesas

1 – Na concessão dos apoios do âmbito do GER-MOV, são elegíveis as despesas seguintes:

a) Despesas correspondentes ao valor da viatura elétrica ligeira;

b) As despesas correspondentes ao valor de aquisição da respetiva estação de carregamento;

c) O Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a legislação em vigor, caso o mesmo não seja dedutível.

2 – No caso da substituição de viatura existente, o valor do abate ou da retoma é deduzido ao valor elegível da nova viatura.

3 – Nos casos previstos no número anterior a candidatura deve ser acompanhada do respetivo comprovativo do abate e montante envolvido, ou do valor da retoma, ainda que a título provisório ou proposta, sob pena de exclusão da candidatura.

4 – As despesas com o Imposto sobre o Valor Acrescentado, previstas na alínea c) do n.º 1, podem ser objeto de pagamento através de despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social.

Cláusula 7.^a

Apoio

1 – A dotação global do GER-MOV é de 5.075.000,00 € (cinco milhões e setenta e cinco mil euros).

2 – A dotação global referida no número anterior é distribuída pelos cinco anos e seis meses de duração do GER-MOV, a que corresponde uma dotação anual cujo valor é fixado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social, e que consta do Aviso de Abertura.

3 – Os apoios previstos no GER-MOV assumem a forma de subvenção, de acordo com o previsto no respetivo investimento C03-i04-RAA do Plano de Recuperação e Resiliência.

4 – Em cada candidatura devem ser apresentados três orçamentos, com indicadores comparáveis, sendo o montante a atribuir correspondente à proposta com o preço mais baixo.

5 – Excecionalmente, devidamente fundamentado, a Direção Regional da Solidariedade Social pode reduzir o valor do apoio tendo por referência o montante mais baixo dos orçamentos apresentados, por ilha, para cada tipologia de viatura.

Cláusula 8.^a

Disponibilização do apoio

O apoio previsto na cláusula anterior é disponibilizado, numa única tranche, por transferência bancária, na conta à ordem da entidade beneficiária que for indicada.

Cláusula 9.^a

Elegibilidade da entidade promotora

A entidade promotora deve observar as seguintes condições de acesso ao GER-MOV:

- a) Encontrar-se registada como Instituições Particulares de Solidariedade Social, Misericórdia ou entidade equiparada e cumprir todas as condições legais necessárias ao pleno exercício da respetiva atividade;
- b) Possuir situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- c) Possuir ou assegurar a organização e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades das respostas sociais às quais a viatura fica afeta;
- d) Possuir contabilidade, nos termos da legislação aplicável;
- e) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Governo Regional dos Açores;
- f) Ter as contas do exercício aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários, publicitadas no sítio institucional eletrónico e apresentadas ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

Cláusula 10.^a

Condições de acesso

As candidaturas suscetíveis de admissão ao GER-MOV devem observar as condições seguintes:

- a) Estar instruída com toda a informação e documentação exigida no formulário e no Aviso de Abertura de Concurso;
- b) Não se encontrar concretizada a aquisição da viatura candidatada à data de assinatura do contrato previsto na cláusula 17.^a.

Cláusula 11.^a

Contratação pública e publicitação do procedimento

1 – A aquisição de viatura, no âmbito do GER-MOV, vincula as instituições às regras constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o que implica a tramitação e adoção do correspondente procedimento de contratação pública até à publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (Portal BASE).

2 – A publicitação referida no ponto anterior implica o registo da entidade beneficiária no sítio do Diário da República Eletrónico (DRE).

3 – O procedimento referido no n.º 1 deve ser concluído no prazo de seis meses, a contar da data da receção de informação da aprovação da candidatura.

4 – A receção da viatura deve ficar concluída até 60 (sessenta) dias após a data de celebração do contrato celebrado no âmbito do procedimento de contratação pública correspondente, exceto em casos devidamente justificados e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante.

Cláusula 12.^a

Período de candidatura

1 – Os prazos de candidatura são fixados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social e constam do Aviso de Abertura de Concurso.

2 – Para além das publicações legalmente exigíveis, o Aviso de Abertura de Concurso é também publicado no sítio institucional do Plano de Recuperação e Resiliência, acessível em <https://recuperarportugal.gov.pt/>.

3 – Na data de abertura do GER-MOV são colocados na página de *Internet* da Direção Regional da Solidariedade Social e do sistema de informação e apoio à decisão social (SIADS) o formulário de

candidatura, o despacho e o Aviso de Abertura de Concurso referidos no n.º 1, e os demais elementos informativos, designadamente:

- a) O regulamento do GER-MOV;
- b) Datas de início e de termo do período de apresentação das candidaturas;
- c) Valor da dotação anual do GER-MOV;
- d) Prazo para comunicação dos resultados das candidaturas;
- e) Públicos-alvo prioritários;
- f) Critérios de hierarquização das candidaturas.

4 – A apresentação de candidaturas é efetuada mediante preenchimento do formulário e respetiva submissão através do SIADS, incluindo anexos.

5 – Todas as candidaturas devem ser acompanhadas por três propostas de orçamento, em conformidade com o n.º 4 da cláusula 7.ª, com indicadores comparáveis entre si, designadamente, marca, modelo, tipo de veículo elétrico, número de lugares e, se aplicável, montantes do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

6 - O membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social, exceccionalmente, pode determinar a abertura de um novo período de candidatura, nomeadamente para garantir a otimização da dotação orçamental do GER-MOV.

7 - O membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social pode, exceccionalmente, autorizar a aceitação de candidatura da mesma instituição em edições consecutivas do presente programa, por razões de urgência e necessidade de resolução imediata devidamente justificadas, desde que se verifique disponibilidade de dotação orçamental.

Cláusula 13.^a

Apreciação das candidaturas

1 – Terminado o período de apresentação de candidaturas, estas são apreciadas, num prazo de 30 dias, pela Direção Regional da Solidariedade Social e decididas nos termos previstos no Código da Ação Social dos Açores, sendo, para o efeito, constituído um júri composto por três elementos, com atuação nas áreas social, financeira e jurídica, o qual é designado no despacho referido do n.º 1 da cláusula anterior.

2 – A apreciação das candidaturas a financiar tem em conta a importância da viatura elétrica para o desenvolvimento da/s resposta/s social/ais a que fica afeta, pelo que é considerada a relevância e fundamentação do pedido e sua abrangência em termos de população-alvo, sobre a qual pode ser solicitada informação aos serviços de ação social locais do Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA.

3 – As candidaturas são hierarquizadas de acordo com os critérios seguintes, até ao limite da dotação disponível, nos termos previstos no anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante:

a) Utilização prioritária por grupos-alvo definidos e devidamente identificados por aviso de abertura do GER-MOV (crianças e jovens, idosos dependentes e, ou, pessoas com deficiência, ou outros grupos);

b) Adequação do âmbito geográfico de atuação da(s) valência(s);

c) Contributo para a diferenciação de serviços, sendo mais valoradas as candidaturas relativas a novas respostas sociais protocoladas;

d) Atuação nos territórios prioritários definidos na Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2019, de 14 de janeiro, publicado no Jornal Oficial, I Série, n.º 4, de 14 de janeiro de 2019;

e) Inexistência de viatura na instituição;

f) Apoios anteriores para aquisição de viaturas, sendo majoradas em 10% as entidades promotoras que nunca tenham beneficiado de apoio destinado à aquisição de viaturas;

g) Necessidade de aquisição da viatura, designadamente por impedimento legal de circulação da viatura a substituir ou pelo seu mau estado de conservação;

h) Outros critérios, mediante proposta devidamente fundamentada do diretor regional com competência em matéria de solidariedade social e validada pelo membro do governo com competência na matéria.

4 – Em caso de empate aplicam-se os seguintes critérios, sucessivamente, nos termos do anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante:

a) Critério n.º 1 - Número de valências asseguradas pela Instituição através de contrato cooperação valor cliente;

b) Critério n.º 2 - Número de viaturas existentes na frota da IPSS;

c) Critério n.º 3 – Número total de vagas protocoladas com o ISSA, IPRA.

5 – Em caso de desistência de uma entidade, é elegível a candidatura ordenada no lugar subsequente constante das candidaturas indeferidas desde que cumpra a dotação objeto de desistência.

6 – Para efeitos do estatuído no n.º 2, a informação do Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA incide sobre os critérios previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3.

7 - Para efeitos do estatuído na alínea f) do nº 3 a informação é comprovada pela apresentação de declaração de honra, devidamente assinada pelos membros com poderes estatutários para vincular legalmente a IPSS.

Cláusula 14.^a

Informação e documentação complementar

A Direção Regional da Solidariedade Social pode requerer, a todo o tempo e a qualquer candidato, a apresentação de informação e documentação complementar à constante do formulário de candidatura.

Cláusula 15.^a

Exclusão de candidaturas

As candidaturas são excluídas caso se verifique qualquer uma das situações seguintes:

- a) Incumprimento de qualquer das condições previstas nas cláusulas 9.^a e 10.^a do presente Regulamento;
- b) Não submissão e receção da candidatura, nos termos da cláusula 12.^a do presente Regulamento;
- c) Não apresentação da informação ou documentação complementar solicitada;
- d) Prestação de falsas declarações por parte da entidade candidata.

Cláusula 16.^a

Lista provisória e audiência prévia

1 – Após a análise das candidaturas, o júri elabora a lista provisória devidamente ordenada.

2 – A proposta de decisão relativa a cada candidatura, bem como a lista provisória, são comunicadas pela Direção Regional da Solidariedade Social a todos os candidatos, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se pronunciem em sede de audiência prévia sobre o sentido provável da decisão, nos termos regulados pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 - Realizada a audiência prévia, o júri analisa as questões suscitadas e, conseqüentemente, elabora a lista final de ordenação das candidaturas, submetendo-a a homologação do membro do governo com competência em matéria de solidariedade social.

4 – O período de análise de candidaturas referido no n.º 1 e o prazo de comunicação da proposta de decisão referida no n.º 2 são fixados no aviso de abertura do GER-MOV.

Cláusula 17.^a

Contrato de cooperação – valor investimento

Os apoios no âmbito do GER-MOV são concedidos através da celebração de um contrato de cooperação – valor investimento entre o departamento do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social e cada uma das entidades beneficiárias, o qual regula os termos da concessão.

Cláusula 18.^a

Publicitação do apoio

1 – Durante o período de vigência do contrato referido na cláusula anterior, as entidades beneficiárias devem fazer a menção do apoio recebido, nos termos previstos no contrato de cooperação – valor investimento e de acordo com as regras estabelecidas no Plano de Recuperação e Resiliência.

2 – As viaturas elétricas apoiadas através do GER-MOV, que se destinem a ser utilizadas no âmbito de respostas sociais relacionadas com proteção de pessoas vítimas de violência doméstica, bem como de acolhimento de crianças e jovens em situação de perigo, não podem conter qualquer elemento identificativo dos referidos públicos.

Cláusula 19.^a

Acompanhamento e avaliação

1 – Durante o período de vigência do contrato previsto na cláusula 17.^a, as entidades beneficiárias são objeto de acompanhamento, visando, nomeadamente, a verificação do cumprimento dos objetivos que justificaram a atribuição do apoio.

2 – As entidades beneficiárias devem remeter para a Direção Regional da Solidariedade Social, visando a verificação do cumprimento dos objetivos que justificaram a atribuição do apoio, as faturas ou documentos equivalentes comprovativos das despesas e respetivo pagamento, emitidas após a data da celebração do contrato previsto na cláusula 17.^a, assim como os elementos contabilísticos que venham a ser solicitados e o respetivo livrete da viatura elétrica.

Cláusula 20.^a

Controlo e auditoria

Os serviços do departamento do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social ou outros serviços ou organismos da administração pública regional e entidades comunitárias, nacionais e regionais com responsabilidades de controlo no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência podem desencadear ações adequadas de fiscalização e auditoria, visando assegurar que o financiamento atribuído no âmbito do GER-MOV é utilizado de acordo com o seu objetivo e fim a que se destina.

Cláusula 21.^a

Incumprimento

O incumprimento do disposto no presente Regulamento e nos termos do Plano de Recuperação e Resiliência pode levar à restituição parcial ou total do montante financeiro recebido em condições a fixar no contrato de cooperação – valor investimento.

Cláusula 22.^a

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente regulamento são objeto de análise, proposta de decisão e despacho do membro do governo com competência em matéria de solidariedade social.

Cláusula 23.^a

Proteção de Dados

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018, e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP), aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 da Cláusula 13.ª)

CRITÉRIOS PARA HIERARQUIZAÇÃO DE CANDIDATURAS		
Critério	Valoração	
Alínea a) Público destinatário (grupo Prioritário)	15	
Alínea b) Abrangência de respostas	5	
Alargamento da área geográfica abrangida	5	
Mantém a área geográfica abrangida	0	
Alínea c) Diferenciação de serviços	15	
Até 2 respostas sociais	05	
Mais de 3 respostas sociais	10	
Nova resposta social	15	
Alínea d) Atuação nos territórios prioritários definidos na Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2019, de 14 de janeiro de 2019	5	
Sim	5	
Não	0	
Alínea e) Inexistência de outros recursos congéneres na entidade	15	
Sim	15	
Não	0	

Alínea f) Apoios anteriores para aquisição de viaturas	10	
Não recebeu apoios públicos nos últimos 10 anos para aquisição de viaturas	10	
Recebeu apoios públicos nos últimos 10 anos para aquisição de viaturas	5	
Nunca recebeu apoios públicos para a aquisição de viaturas	+10%	
Alínea g) Motivo da aquisição	20	
Viatura a substituir por imposição legal de circulação	20	
Substituição de viatura com 20 ou mais anos	15	
Substituição de viatura em virtude de situações inesperadas	5	
Outras situações	0	
Alínea h) Outros - Conforme proposta	15	
Muito relevante	15	
Relevante	10	
Não relevante	0	
Total	100/110	

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4 da Cláusula 13.ª)

Gerações em Movimento

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Critério 1:

Nº valências	Pontuação
1	0,1
2	0,2
3	0,3
4	0,4
5	0,5
6	0,6
7	0,7
8	0,8
9 ou +	0,9

Critério 2:

Nº viaturas	Pontuação
0	0,09
1	0,08
2	0,07
3	0,06
4	0,05
5	0,045
6	0,04
7	0,03
8	0,02

9	0,01
10 ou +	0

Critério 3:

Nº vagas portc.	Pontuação
Até 20	0,001
21 a 40	0,002
41 a 60	0,003
61 a 80	0,004
81 a 110	0,005
111 a 140	0,006
141 a 170	0,007
171 a 200	0,008
201 ou +	0,009